

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Enfermagem, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.*

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

**§ 1º** O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

**§ 2º** A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

**Art. 3º** A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Enfermagem, a Resolução CNE/CES n. 3, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

**Art. 4º** A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Generalista para o exercício da enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde;
- II - Ético e humanista para o exercício profissional da enfermagem;
- III - Crítico, reflexivo e propositivo, com base técnica e científica, para o exercício profissional da enfermagem;
- IV - Promotor do cuidado de enfermagem à saúde integral do ser humano em suas dimensões biopsicossociais, com responsabilidade social e com compromisso com a cidadania;
- V - Gestor e empreendedor do cuidado de enfermagem e dos sistemas de saúde;
- VI - Educador em saúde, com foco na educação permanente e na formação de recursos humanos.

**Art. 5º** A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

**I** - Intervir no processo saúde-doença em todo o ciclo vital, considerando os determinantes biológicos, ecológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

**II** - Desenvolver ações, considerando as especificidades regionais e o perfil epidemiológico de saúde relacionados à promoção, à prevenção, à proteção, ao tratamento e à reabilitação em saúde do indivíduo, da família, do grupo e da comunidade;

**III** - Prestar cuidado de enfermagem em conformidade com a legislação vigente relacionada ao processo de trabalho, aos princípios, às diretrizes e às políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);

**IV** - Exercer a enfermagem sob os princípios éticos, legais, sociais e humanísticos da profissão;

**V** - Analisar aspectos sociais, históricos e epidemiológicos dos indivíduos, das famílias e das comunidades, relacionando-os ao processo de trabalho da enfermagem, à sociedade, ao Estado e às políticas de saúde;

**VI** - Utilizar as tecnologias do cuidado, da informação e da comunicação em saúde, para o exercício da Enfermagem;

**VII** - Desenvolver o cuidado de enfermagem pautado nos programas de assistência integral à saúde do indivíduo e da população, considerando suas diversidades e vulnerabilidades;

**VIII** - Desenvolver e coordenar o processo de enfermagem na atenção às necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;

**IX** - Atuar no processo de gestão e de melhoria assistencial, considerando a qualidade do cuidado, a segurança do paciente e do trabalhador de saúde, a liderança, a tomada de decisão e o trabalho em equipe;

**X** - Promover ações de educação em saúde e em educação permanente;

**XI** - Desenvolver, aplicar pesquisas e outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional.

**Art. 6º** A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

**I** - Aspectos morfofisiológicos do ser humano;

**II** - Determinantes e condicionantes de saúde nos níveis individual e coletivo;

**III** - Indicadores de saúde;

**IV** - Epidemiologia em saúde;

**V** - Sistemas de informação em saúde e em comunicação em saúde;

**VI** - Diagnóstico situacional e territorialização;

**VII** - Saúde ambiental e vigilância em saúde;

**VIII** - Bioética e dilemas éticos;

**IX** - História da enfermagem e legislação;

**X** - Semiologia e semiótica no ciclo vital e biossegurança;

**XI** - Processo de enfermagem;

**XII** - Qualidade do cuidado e segurança do paciente;

**XIII** - Tecnologias do cuidado;

**XIV** - Atenção integral à saúde do indivíduo e das populações;

**XV** - Saúde mental e atenção psicossocial;

**XVI** - Cuidados paliativos;

**XVII** - Cuidados de enfermagem ao paciente clínico, cirúrgico e crítico;

**XVIII** - Cuidados de enfermagem em situações de urgência e emergência;

**XIX** - SUS: políticas de saúde e redes de atenção;

**XX** - Gestão dos serviços e sistemas de saúde;

**XXI** - Educação, pesquisa em saúde e enfermagem.

**Art. 7º** As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

**Art. 8º** As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

**(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 27).**